*Estabelece contingenciamento de gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e disciplina medidas para a busca do equilíbrio fiscal.*

**ANTÔNIO SIMONATO**, Prefeito do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais…

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração mediante decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o art. 167-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o desiderato de se promover o equilíbrio das finanças públicas do Município de Pauliceia, pelo controle rigoroso dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO**, ademais, os resultados orçamentário e financeiro apurados no último quadrimestre do corrente exercício, assim como alertas expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante ao cenário fiscal dessa municipalidade; e

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de se implementar uma série de medidas voltadas à responsabilidade da gestão fiscal para o equilíbrio financeiro das contas públicas, criando mecanismos de controle;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A racionalização e o controle de despesas do Poder Executivo Municipal até o final do exercício de 2025 deverão observar as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam determinadas as seguintes ações visando à redução das despesas no âmbito da administração pública municipal:

I - a suspensão das aquisições de materiais permanentes com recursos do Tesouro Municipal ou que demandem contrapartida;

II - a suspensão das participações em capacitações, cursos, seminários, feiras, congressos, visitas de cooperação ou outros eventos, que acarretem custos ao Município;

III - a suspensão dos aditamentos de contratos remunerados com recursos do Tesouro do Município que objetivem acréscimo de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem acréscimo no valor do contrato;

IV - a proibição de emissão de ordem de serviço para início de obra ou serviço a ser realizado com recursos próprios antes da efetiva disponibilidade do recurso;

V - a proibição de contratação de pessoal, inclusive por intermédio de Consórcio Intermunicipal, ainda que a fonte de recursos seja vinculada, sem a devida autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - todas as aquisições de material de consumo ou contratações de serviços, ainda que suas fontes de recursos sejam vinculadas, ficam condicionadas à autorização por parte do Chefe do Setor de Compras, após criteriosa análise; e

VII - as contratações de horas extraordinárias, independentemente do local em que se ache lotado o servidor, ficam condicionadas à autorização por parte do Chefe do Poder Executivo, devendo os pedidos serem prévia e justificadamente encaminhados pelos Diretores ou Chefes de Setores.

**Art. 4º.** Além das limitações e vedações previstas no artigo anterior, fica determinado a cada Coordenador Municipal, Diretor ou Chefe de Setor contingenciamento de despesas de custeio em, no mínimo, 20% relativamente a respectiva pasta.

**Parágrafo único.** Para fins desse artigo, mensalmente cada Coordenador, Diretor ou Chefe de Setor apresentará relatório demonstrando o cumprimento do percentual acima.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

**ANTONIO SIMONATO**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretora Administrativa